Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Câm. Nº 040/2011

Erechim, 10 de março de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 28/03/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 04/04/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 035/2011, que altera a redação da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006, que revoga as Leis nº 3.140/1999 e 3.627/2003 e, cria o Conselho Municipal ao Meio Ambiente (COMPAM).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI Nº 035/2011.

Altera a redação da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O COMPAM é um órgão municipal de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador com participação da sociedade civil em sua composição." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A, ao capítulo II, da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A O COMPAM terá a seguinte estrutura:

I – uma Diretoria Executiva;

II – uma Câmara Técnica;

III – Comissões de Trabalho de natureza eventual e/ou permanente." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O COMPAM será constituído de vinte membros, cujos mandatos serão renovados a cada dois anos, com a seguinte composição:

I – titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou representante especialmente designado – SMMA;

II – representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;

III – representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação – SMOPH;

IV – representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Economico – SMDE;

V – representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – SMAASA;

VI – representante da ASCAR;

VII – representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

VIII – representante da Polícia Ambiental;

FLs. 03

IX – representante da Universidade Regional Integrada – URI Campus de Erechim;

X – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XI – representante da Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;

XII – representante do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

XIII – representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE;

XIV – representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS;

XV – representante do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Erechim – SINDUSCON;

XVI – representante do Instituto Sócio Ambiental Vida Verde – ELOVERDE;

XVII – representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, inspetoria de Erechim;

XVIII – representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE;

XIX – representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF-AU;

XX – representante do Sindicato Rural de Erechim." (NR)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de março de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006, que revoga as Leis nº 3.140/1999 e 3.627/2003 e, cria o Conselho Municipal ao Meio Ambiente (COMPAM).

A alteração visa adequar o número de entidades pertencentes ao COMPAM, uma vez que a administração municipal modificou sua estrutura, dividindo-se em mais secretarias, como a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, a qual teve aprovada sua participação junto ao conselho.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de março de 2011.

Paulo Alfredo Pòlis
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
04/04/2011
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 035/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 035/2011

EMENTA: Altera a redação da Lei nº. 4.068, de 24 de outubro de 2006.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Executivo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Desenvolvimento Social
04/04/2011
presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Parecer Técnico

Processo nº. 035/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 035/2011

EMENTA: Altera a redação da Lei nº. 4.068, de 24 de outubro de 2006.

PARECER: FAVORÁVEL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente projeto de lei opinamos Favoravelmente ao tendo em vista autorizar a alteração da composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMPAM.

Estando o presente Projeto de Lei apto a ser aprovado pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 29/03/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria	Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 035/2011 - 1** <>

Recebido por: _____

Data: 29 / 03 / 2011

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.913 DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O COMPAM é um órgão municipal de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador com participação da sociedade civil em sua composição." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 3º-A, ao capítulo II, da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A O COMPAM terá a seguinte estrutura:

I – uma Diretoria Executiva;

II – uma Câmara Técnica;

III – Comissões de Trabalho de natureza eventual e/ou permanente." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 4.068, de 24 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O COMPAM será constituído de vinte membros, cujos mandatos serão renovados a cada dois anos, com a seguinte composição:

I – titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou representante especialmente designado – SMMA;

II – representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;

III – representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação – SMOPH;

IV – representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Economico – SMDE;

V – representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar – SMAASA;

VI – representante da ASCAR;

VII – representante da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN;

VIII – representante da Polícia Ambiental;

IX – representante da Universidade Regional Integrada – URI Campus de Erechim;

X – representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XI – representante da Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;

XII – representante do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

XIII – representante da Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE;

XIV – representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS;

XV – representante do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Erechim – SINDUSCON;

XVI – representante do Instituto Sócio Ambiental Vida Verde – ELOVERDE;

XVII – representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, inspetoria de Erechim;

XVIII – representante da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE;

XIX – representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF-AU;

XX – representante do Sindicato Rural de Erechim." (NR)

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de abril de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração